

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第 3/2005 號法律REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 3/2005

修改第 2/2003 號法律

Alteração à Lei n.º 2/2003

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條

Artigo 1.º

增加第 2/2003 號法律的條文

Aditamento à Lei n.º 2/2003

在第 2/2003 號法律內增加第一 -A 條，其內容如下：

É aditado o artigo 1.º-A à Lei n.º 2/2003, com a seguinte redacção:

第一 -A 條

«Artigo 1.º-A

授權

Delegação

行政長官可透過刊登於《澳門特別行政區公報》的批示，將簽訂上條所指國際或區際協定的權限授予司長或局長。

O Chefe do Executivo pode delegar num Secretário do Governo ou director de serviços, por despacho publicado no *Boletim Oficial* da RAEM, a competência para a assinatura dos acordos de âmbito regional ou internacional referidos no artigo anterior.»

第二條

Artigo 2.º

生效

Entrada em vigor

本法律自公佈翌日起生效。

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零零五年七月七日通過。

立法會主席 曹其真

Aprovada em 7 de Julho de 2005.

二零零五年七月十一日簽署。

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

命令公佈。

Assinada em 11 de Julho de 2005.

Publique-se.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.澳門特別行政區
第 4/2005 號法律REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 4/2005

修改《所得補充稅規章》

Alterações ao Regulamento do Imposto Complementar
de Rendimentos

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）及（三）項的規定，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos das alíneas 1) e 3) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條

修改《所得補充稅規章》

一、廢止九月九日第21/78/M號法律通過的《所得補充稅規章》的第七條第二款。

二、九月九日第21/78/M號法律通過的《所得補充稅規章》的第八條修改如下：

第八條

(附加及整數)

- 一、對於所得補充稅的稅額，無任何附加。
- 二、所得補充稅及其分期給付的稅額，以元為整數。

第二條

修改《所得補充稅規章》的附表

九月九日第21/78/M號法律通過的《所得補充稅規章》的第七條所指的附表修改如下：

可課稅的年收益	百分比
收益至 32,000.00 元	豁免
累進超出所指金額：	
由 32,001.00 元至 65,000.00 元	3%
由 65,001.00 元至 100,000.00 元	5%
由 100,001.00 元至 200,000.00 元	7%
由 200,001.00 元至 300,000.00 元	9%
300,000.00 元以上	12%

第三條

生效及產生效力

本法律自公佈翌日起生效，且對自二零零四年財政年度起所得的收益產生效力。

二零零五年七月七日通過。

立法會主席 曹其真

二零零五年七月十一日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 1.º

Alterações ao Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos

1. É revogado o n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro.

2. O artigo 8.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.º

(Adicionais e arredondamentos)

1. Sobre as colectas do imposto complementar não recae quaisquer adicionais.

2. As colectas do imposto complementar e as suas prestações são arredondadas para a unidade da pataca.»

Artigo 2.º

Alteração da tabela anexa ao Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos

É alterada a tabela anexa a que se refere o artigo 7.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, passando a mesma a ser a seguinte:

Rendimentos anuais colectáveis	Percentagens
Rendimentos até 32 000,00 patacas	Isentos
No que exceder e progressivamente:	
De 32 001,00 a 65 000,00 patacas	3%
De 65 001,00 a 100 000,00 patacas	5%
De 100 001,00 a 200 000,00 patacas	7%
De 200 001,00 a 300 000,00 patacas	9%
Acima de 300 000,00 patacas	12%

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos em relação aos rendimentos auferidos desde o exercício de 2004.

Aprovada em 7 de Julho de 2005.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 11 de Julho de 2005.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.